



ΑΤΕΝΑ  
PHARMA

**JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO-EPP**

RUA.JOAQUIM SILVEIRA FILHO, Nº37 – PQ. RESIDENCIAL

ITAMARATY – CEP: 13.617-513 LEME/SP

CNPJ: 21.940.274/0001-30 INSC. ESTADUAL: 415.091.915.117

TELEFONE: (19) 2133-1314

E-mail: [atenapharma@atenapharma.com.br](mailto:atenapharma@atenapharma.com.br)

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PROCESSO Nº 2022/2022**

**JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP (ATENA PHARMA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de Leme/SP, na Avenida José Antunes de Lisboa, 56, JARDIM DO BOSQUE – CEP 13.613-130, inscrita no CNPJ sob nº. 21.940.274/0001-30, Inscrição Estadual nº 415.091.915.117, neste ato, Josiane Cristina Fusco Carraro, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 32.571.328 e do CPF/MF nº 220.901.608-88, com endereço na Rua dos Flamboyans, nº 232, Vale Verde, nesta cidade e comarca de Leme/SP, usuária do endereço eletrônico [atenapharma@atenapharma.com.br](mailto:atenapharma@atenapharma.com.br), vem tempestivamente interpor o presente **RECURSO**, para fins de requerer a devida **HABILITAÇÃO** no pregão eletrônico supra, procedendo assim a **DEVIDA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**, de modo a prosseguir-se corretamente com sua participação e retomada do andamento do certame, conforme segue.

A Recorrente solicitou habilitação no pregão eletrônico 024/2023, e assim anexou no sistema a documentação respectiva. Toda a documentação fora regularmente apresentada, conforme orientação do pregoeiro, respeitando os limites e exigências do edital licitatório;

Todavia, houve decisão desta comissão, baseada em erro do pregoeiro, que se confundiu e decidiu pela desclassificação desta Recorrente por suposto excedente de receita bruta no DRE, configurando nessa hipótese valor acima do limite permitido para enquadramento como EPP.

Embora, diante do balanço e demonstrativo de enquadramento juntados no referido pregão, **e que se junta novamente nesta oportunidade, a Recorrente tenha ultrapassado em 2022 o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO TETO LEGAL NO EXERCÍCIO DE 2023, assim como não houve desenquadramento automático aplicado pela Receita.**

A Receita bruta anual de 2023, da Recorrente, não ultrapassou o limite legal de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e, considerando o exercício do corrente ano, não deveria haver óbice para sua participação no certame.

Especificamente, a empresa Recorrente apresentou proposta adequada, documentos hábeis à sua participação, e demonstrou efetivamente que seu balanço e receitas do exercício de 2023 **não configuram desenquadramento da figura de empresa de pequeno porte, tampouco houve desenquadramento automático aplicado órgão fiscalizador.**

Embora a administração pública tenha a discricionariedade para analisar as propostas em sede de licitação, tal erro não pode ser tolerado, ao passo que as empresas licitantes necessitam da segurança jurídica e correto cadastramento de suas propostas, bem como da análise dos documentos enviados.

O erro cometido pelo pregoeiro impossibilita a participação da Recorrente de forma ilegal e abusiva, erro este que, se mantido, implicará na judicialização da discussão e representação perante Tribunal de Contas competente.

Esta Recorrente não pode ser obstada de participar de pregão eletrônico, sem que haja justificativa legal que efetivamente proíba sua habilitação no certame. **Não há impedimento legal para o reenquadramento na qualidade de Empresa de Pequeno Porte, em anos/exercícios distintos.**

Havendo, portanto, validade da proposta apresentada, a Recorrente pugna pelo **DEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, providenciando assim o devido **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**, sendo assim procedida a **DEVIDA HABILITAÇÃO** desta Recorrente no pregão nº 024/2023, Processo nº 2022/2022, dado o devido enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no corrente ano de 2023.

Nestes Termos, certos da compreensão de V.Sa.  
Pede e Aguarda Deferimento,

De Leme/SP para São Carlos, em 27/04/2023.

**JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP**  
**Josiane Cristina Fusco Carraro**  
**CPF: 220.901.608-88**

JOSIANE  
CRISTINA  
FUSCO  
CARRARO:  
22090160888

Assinado digitalmente por JOSIANE  
CRISTINA FUSCO CARRARO/22090160888  
DN: C=BR, Co=CP, Brasil, OU=AC  
CRISTINA FUSCO V.S.  
OU=32071374000131, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PP AT, CN=JOSIANE  
CRISTINA FUSCO CARRARO/22090160888  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
 aqui  
Data: 2023.04.27 17:08:18-03'00"  
Font: Reader Versão: 10.1.1